



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2021



Institui o Fundo Penitenciário do Município de Montes Claros – FUNPENMOC e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Penitenciário - CONPEN, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Penitenciário do Município de Montes Claros – FUNPENMOC, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política penitenciária do Município.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Penitenciário proporcionarão o aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e dados, bem como cobertura de demais despesas para apoiar a execução de projetos, capacitação e incremento de atividades, sendo também destinado a financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário, bem como programas de alternativas penais.

Art.2º - Constituem receitas do Fundo:

- I - As provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN;
- II - Valores consignados em orçamentos anuais do município;
- III - As doações e as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e Municípios;
- IV - As provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- V - Recursos oriundos de operação de crédito junto a instituições financeiras.

Art.3º - Fica instituído o Conselho Penitenciário Municipal - CONPEN,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (PTB)

órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo e de fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I- Gestão do Fundo Penitenciário Municipal, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II- O estabelecimento de critério de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Penitenciário do Município de Montes Claros/MG;

III- Elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária.

IV- Apresentação de planos associados ao financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais;

V - Habilitação do ente federativo nos programas instituídos.

Parágrafo Único - O Conselho Penitenciário Municipal irá criar e aprovar o seu regimento interno em até 120 dias após a publicação dessa lei.

Art. 4º - O Conselho Penitenciário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I- Representantes governamentais

a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;

b) 1 (um) representante indicado pelo Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

d) 1 (um) representante da Polícia Civil do local;

e) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar local;

f) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 1 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores;

h) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

II- Representantes não governamentais:

a) 1 (um) representante indicado pela APAC - Associação de Proteção ao Condenado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (PTB)

- b) 1 (um) representante indicado pelo CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros/MG;
c) 1 (um) representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, 11^a subseção Montes Claros/MG;
d)) 1 (um) representante indicado pela Pastoral Carcerária;

Art. 5º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes claros, 07 de maio de 2021

Wilton Dias
Wilton Dias (PTB)
Vereador